



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02 / 08 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 117 /11

Fábio Novo
1º Secretário

Inclui o jogo de xadrez como atividade
extracurricular nas escolas da rede pública
estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O jogo de xadrez constituirá atividade extracurricular opcional, a ser desenvolvida nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual.

Art. 2º - Somente profissionais devidamente habilitados ou filiados nas federações, associações ou entidades de xadrez podem ministrar a disciplina.

Art. 3º - O Estado poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao treinamento de pessoal das unidades escolares e à aquisição dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento da atividade de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2011.

Fábio Novo
Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

Em dezenas de países o xadrez faz parte do currículo escolar e do aprimoramento complementar.

O xadrez é um esporte que não faz diferenciação de sexo, idade, condição social, raça nem biótipo, podendo ser praticado por deficientes visuais, auditivos, físicos em geral, em igualdade de condições com os não-deficientes.

É um esporte de baixo custo, que ajuda no desenvolvimento das habilidades mentais das crianças, cooperando com a atenção e a concentração, o julgamento e o planejamento, a imaginação e a antecipação, a memória, a vontade de vencer, a paciência, o autocontrole, o espírito de decisão, a lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético, a criatividade e a inteligência.

Pode-se afirmar que o xadrez, ensinado metodicamente, constitui um sistema de estímulo intelectual capaz de aumentar o quociente de inteligência das crianças, oferecendo aos participantes um método de raciocínio e de organização das relações abstratas e dos elementos simbólicos.

Exemplificando o ganho dos estudantes com a prática do xadrez, temos que a escola Dom Barreto, em Teresina, obteve a maior média do Enem de 2006, e tem em seu currículo a disciplina do xadrez, sendo apontado pelos alunos e professores como importante instrumento para desenvolvimento do estudo.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/11

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mangabeira
Coelho
para relatar.

Em 08/08/11

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MARGARETE COELHO

Parecer nº. _____/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº. 117/2011.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 117, de 02 de agosto de 2011, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO O JOGO DE XADREZ COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.**

Inferre-se do sobredito projeto de lei que o seu escopo é constituir que o jogo de xadrez torne atividade extracurricular opcional nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual.

Projeto de Lei proposto em 02 de agosto de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua constitucionalidade, nos termos do artigo 34, I, do referido Regimento Interno.

É o relatório.

Voto.

De início cabe registrar que em dezenas de países o xadrez faz parte do currículo escolar e do aprimoramento complementar.

O xadrez é um esporte que não faz diferenciação de sexo, idade, condição social, raça nem biótipo, podendo ser praticado por deficientes visuais, auditivos, físicos em geral, em igualdade de condições com os não-deficientes.

É um esporte de baixo custo, que ajuda no desenvolvimento das habilidades mentais das crianças, cooperando com a atenção e a concentração, o julgamento e o planejamento, a imaginação e a antecipação, a memória, a vontade de vencer, a paciência, o autocontrole, o espírito de decisão, a lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético, a criatividade e a inteligência.

Pode-se afirmar que o xadrez, ensinado metodicamente, constitui um sistema de estímulo intelectual capaz de aumentar o quociente de inteligência das crianças, oferecendo aos participantes um método de raciocínio e de organização das relações abstratas e dos elementos simbólicos.

Exemplificando o ganho dos estudantes com a prática do xadrez, temos que a escola Dom Barreto, de Teresina, Piauí, que vem obtendo excelentes médias no Enem e tem em seu currículo a disciplina do xadrez, sendo apontado pelos alunos e professores como importante veículo para desenvolvimento do estudo.

Faz-se necessária, contudo a observação de que, para a implantação e a execução da lei decorrente deste projeto, o Executivo terá que efetuar gastos. Para isso, terá que incluir a respectiva despesa na lei orçamentária do próximo exercício ou deste, por meio da abertura de crédito adicional especial.

Passando a discorrer sobre propriamente à matéria do projeto de Lei, calha ressaltar que a prática do jogo de xadrez no ambiente escolar contribui para desenvolver nos alunos a concentração, o planejamento de ação, a memória, o julgamento, a imaginação, a antecipação, a paciência, o autocontrole, o espírito de decisão, o raciocínio lógico e a criatividade.

Por isso, o xadrez vem sendo gradativamente inserido nas escolas, predominantemente como conteúdo da educação física ou como atividade escolar, ou seja, inserida no espaço institucional, mas não integrando o currículo.

À vista dos benefícios que a prática do xadrez pode trazer aos estudantes, sua inclusão no currículo escolar está prevista nos Parâmetros Curriculares Nacionais nos conteúdos de educação física.

Reconhecendo que o jogo de xadrez pode ser uma valiosa ferramenta pedagógica desde 2003 o Ministério da Educação, em parceria com o Ministério do Esporte, tem incentivado a implantação desse jogo nas escolas de todo o País por meio do projeto Xadrez na Escola.

Verifica-se, portanto, que há o reconhecimento de que o jogo de xadrez é uma atividade que pode contribuir positivamente para a formação intelectual e social do estudante, o que ressalta a relevância da iniciativa.

Por meio das Emendas nº 1 e 2, os ajustes necessários à adequação técnico-jurídica da proposição. Aperfeiçoando o projeto de lei em análise, apresentamos, a Emenda nº 1, que suprime o termo "opcional" do art. 1º, visto que as atividades extracurriculares já são essencialmente opcionais, e a Emenda nº 2, que inclui artigo com o intuito de explicitar que a implantação da atividade nas escolas da rede estadual será realizada progressivamente, medida mais razoável e exequível do que programar-la em toda a rede a um só tempo, e também com o objetivo de priorizar sua implementação em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, de forma a oferecer opções de lazer mais construtivas aos estudantes que vivem nessas áreas.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em exame não encontra óbices constitucionais à sua tramitação, no entanto, para aperfeiçoamento da presente proposição, apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 107/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O jogo de xadrez constituirá atividade extracurricular, a ser desenvolvida nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual".

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se onde convier:

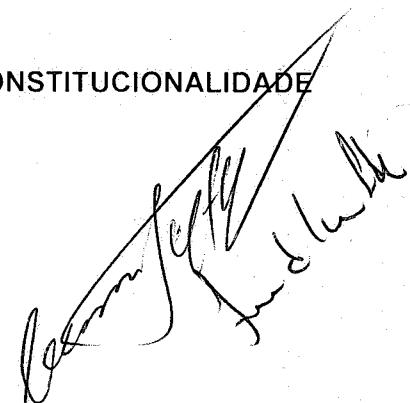
"Art. . . . -A prática do xadrez será incentivada prioritariamente em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, estendendo-se progressivamente a oferta da atividade a todas as escolas da rede estadual ."

À vista do exposto, o nosso parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS.**

Sala das Comissões, aos 22 de agosto de 2011.


Margarete Coelho
Deputada Estadual

Relatora


APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 28 / 10 / 11
Presidente da Comissão
